

APROVADO

Autor: **TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0001/26-TCE**

Protocolo nº: Data: 31/03/2026

Assunto: Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Lido no Expediente
da 5ª EXTRA Sessão Ordinária
Em 02/04/2026



Ofício nº 203/2026-PRESI-TCE/AP

Macapá, 30 de março de 2026

A Sua Excelência a Senhora
ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Avenida FAB s/nº, Centro
CEP 68.900-073 – Macapá/AP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária, Mensagem e Memorial Justificativo para reajuste linear dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para análise e providências cabíveis, as seguintes peças:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026-TCE/AP**, que "Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá."
2. **Mensagem nº 01/2026-TCE/AP**, que justifica a proposição do Projeto de Lei.
3. **Memorial Justificativo**, que detalha a necessidade de reposição das perdas inflacionárias e as razões para a fixação dos efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a justa recomposição das perdas inflacionárias dos servidores do Tribunal de Contas, essencial para a valorização de nosso quadro funcional e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade amapaense.

Por fim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado por essa Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência e de todos os membros da Assembleia Legislativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

No ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO AMAPÁ Conselhoheiro **REGINALDO PARNOW ENNES**
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL Presidente do TCE/AP

PROTOCOLO Nº 3045/26

PROTOCOLO EM 31/03/26 HORÁRIO 14:40 H

Servidor responsável Robi Mauro Silva
NOME DO SERVIDOR ASSINATURA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2026-TCE/AP

Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

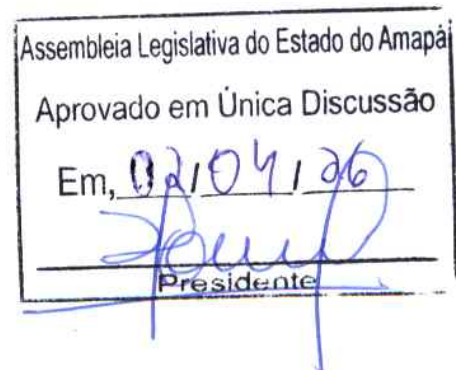
Art. 1º Fica concedido reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2026.

Macapá, __ de março de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



MENSAGEM Nº 01/2026

Macapá, 30 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

Com a costumeira consideração, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres membros da Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária, que visa conceder reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

A presente proposição busca recompor as perdas inflacionárias acumuladas, garantindo a valorização e a manutenção do poder aquisitivo dos nossos servidores. O percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) reflete o índice necessário para essa correção, em consonância com a capacidade orçamentária do Tribunal.

Observo, ainda, ilustres Parlamentares, que a consecução do presente projeto de lei não exigirá suplementação orçamentária, nem tampouco repasse financeiro, haja vista que as despesas correrão única e exclusivamente à conta das dotações orçamentárias outrora consignadas a este Tribunal.

Além disso, que em estudo detalhado realizado pela administração desta Corte de Contas, confirmou-se que há disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a reposição salarial no presente exercício e seus reflexos futuros, sem que sejam extrapolados os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.

Assim, sendo observado o cenário institucional, econômico, político e social, e diante da demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, conto com o imprescindível apoio de Vossa Excelência para a célere tramitação e aprovação deste Projeto, que representa um passo fundamental na valorização de nossos servidores, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Atenciosamente,

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente do TCE/AP



MEMORIAL JUSTIFICATIVO

Assunto: Necessidade de reposição das perdas inflacionárias e ajuste da data-base para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Assembleia Legislativa,

O presente Memorial tem por finalidade apresentar as justificativas e o embasamento para a proposição do Projeto de Lei Ordinária que concede reajuste linear aos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, bem como para a definição da data de início dos efeitos financeiros.

1. Reajuste para Reposição Inflacionária: A concessão de reajuste linear aos servidores é medida imperativa para assegurar a reposição das perdas inflacionárias e, conseqüentemente, a manutenção do poder de compra de seus vencimentos. A desvalorização da moeda ao longo do tempo afeta diretamente a qualidade de vida dos servidores, comprometendo a capacidade de atração e retenção de talentos no serviço público. O percentual proposto de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) foi calculado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), buscando corrigir a defasagem salarial acumulada.

2. Compatibilidade Orçamentária e Financeira: O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em estrito cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos, realizou estudos de impacto financeiro detalhados. Esses estudos, elaborados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e pela área de Planejamento e Orçamento do TCE/AP, confirmaram a viabilidade da concessão do reajuste proposto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e sem comprometer o equilíbrio orçamentário da instituição. As despesas decorrentes do reajuste estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 do Tribunal.

3. Conclusão: A concessão do reajuste linear, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, é uma medida fundamental para a valorização dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que desempenham papel crucial na fiscalização e controle da gestão pública. A presente proposição demonstra o compromisso do TCE/AP com seus colaboradores e com a responsabilidade fiscal, equilibrando a necessidade de reposição inflacionária com a prudência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais membros da Assembleia Legislativa o devido acolhimento e a célere tramitação do Projeto de Lei em anexo.

Macapá, 30 de março de 2026.

Conselheiro **REGINALDO PARNOW ENNES**
Presidente do TCE/AP



IMPACTO DE REAJUSTE DE 4,26% LINEAR AOS SERVIDORES DO TCE/AP - ABRIL/2026

SERVIDORES	SAL. MENSAL 5/REAJUSTE	REAJUSTE 4,26%	IMPACTO abr/26	IMPACTO mai/26	IMPACTO jun/26	IMPACTO jul/26	IMPACTO ago/26	IMPACTO set/26	IMPACTO out/26	IMPACTO nov/26	IMPACTO dez/26	IMPACTO 13º SAL	4,83% de 1/3 FÉR A PAGAR	IMPACTO P/2026
EFETIVOS	2.181.189,82	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	92.918,69	27.553,44	956.740,30
COMISSIONADO	2.330.775,09	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	99.291,06	29.715,74	1.022.626,36
CEDIDOS	196.323,71	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	8.363,39	2.191,44	85.825,34
APOSENTADOS	31.783,68	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	1.353,98	470,55	14.010,40
	4.740.073,30	201.927,12	201.927,12	201.927,12	201.927,12	201.927,12	201.927,12	201.927,12	201.927,12	201.927,12	201.927,12	201.927,12	59.931,17	2.079.202,40

Fonte: FOLPAG 04/2026

* Ref. Período Abril a Dezembro

* Memória de Cálculo Anual: Remuneração + 13º Salário + Patronal+1/3 Const. Férias

Macepá/ Ap. 30/03/2026.

(Assinado digitalmente)

Chefe da Divisão de Folha de Pagamentos – DIVFOP
PORTARIA Nº 358/2025-TCE/AP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-TCE** ocorreu na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-TCE

Autor: Tribunal de Conta do Estado do Amapá

Ementa: Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-TCE

Autor: Tribunal de Conta do Estado do Amapá

Ementa: Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Comissão de constituição, justiça, redação e cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no Art. 53, I - URGÊNCIA do Regimento Interno.

Macapá, 02/04/2026.



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0090/2026/CCJ/ALAP

PROPOSIÇÃO : PLO nº 0001/2026/TCE

AUTORIA : Tribunal de Contas do Estado do Amapá

EMENTA : Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

RELATORIA : Deputada EDNA AUZIER

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o PLO nº 0001/2026–TCE, que versa sobre o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**.

Junto com o Ofício nº 203/2026, da Presidência do TCE/AP, foram encaminhadas as seguintes peças, *ipsis litteris*:

“1. Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025–TCE/AP, que ‘Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá’.

2. Mensagem nº 01/2026-TCE/AP, que justifica a proposição do Projeto de Lei.

3. Memorial Justificativo, que detalha a necessidade de reposição das perdas inflacionárias e as razões para a fixação dos efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025”.

Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno, o PL foi lido em Expediente de Sessão Extraordinária, para conhecimento dos deputados.

Em seguida, de acordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, foi remetido para exame da CCJ, à qual cabe analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e legística formal (técnica legislativa), nos termos do art. 104 da Constituição Estadual, combinado com o art. 36, inciso I e § 1º, do Regimento.

Em suma, é o Relatório. 



II – VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal estabelece que os tribunais de contas estaduais serão regidos pelas respectivas normas constitucionais estaduais, nos termos do art. 75, parágrafo único, conforme se segue, *in verbis*:

Art. 75. (...)

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Nesse sentido, a Constituição Estadual estabelece expressamente que o Tribunal de Contas do Estado do Amapá terá autonomia funcional, administrativa e financeira, dispondo, portanto, de competências semelhantes às competências legislativas dos tribunais judiciais, nos termos do art. 113, *caput*:

Art. 113. O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete Conselheiros, tem sede na capital do Estado, autonomia funcional, administrativa e financeira, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições do art. 96 da Constituição Federal.

Como, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, compete privativamente aos tribunais “[...] a remuneração dos seus serviços auxiliares [...]”, então a Constituição Estadual também prevê que compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá deflagrar o processo legislativo sobre o assunto “reajuste salarial”, em conformidade com o art. 104, *caput*, e o art. 133, inciso I, alíneas “b” e “g”.

Em similaridade com os tribunais judiciais, a lógica constitucionalmente desenhada é que cabe aos próprios tribunais de contas tratar do seu quadro de pessoal. Daí decorre que, em termos de iniciativa legislativa, não verificamos nenhum óbice de ordem formal.

A propósito, essa configuração constitucional respaldou a previsão, de nível infraconstitucional, em favor das competências legislativas da Corte de Contas Estadual, nos termos do art. 27, incisos IV, V, VI e X, da Lei Complementar Estadual nº 0010, de 20 de setembro de 1995, que prevê a iniciativa privativa para propor legislação sobre organização funcional interna. Vejamos:

Art. 27. Ao Tribunal de Contas do Estado também compete:

[...]

IV - **organizar seus serviços auxiliares**, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

V - **propor à Assembleia Legislativa a criação e extinção de cargos do seu quadro de pessoal, bem como a fixação da respectiva remuneração;**

VI - **estruturar as funções comissionadas de direção e assessoramento;**

[...]


X - **apresentar Projeto de Lei à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa sobre matéria de sua competência;**



Ademais, conforme consignado na Mensagem nº 01/2026, da Presidência do TCE/AP, “Observo, ainda, ilustres Parlamentares, que a consecução do presente projeto de lei não exigirá suplementação orçamentária, nem tampouco repasse financeiro, haja vista que as despesas correrão única e exclusivamente à conta das dotações orçamentárias outrora consignadas a este Tribunal”.

Isso posto, a proposição, que seguiu o devido trâmite legislativo (art. 134, *caput*, do Regimento Interno deste Parlamento), preenche, *prima facie*, os requisitos de constitucionalidade formal e de legalidade.

Por fim, quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024, de 08 de janeiro de 2004, não encontramos desarmonias dignas de reparo.

Ante o exposto, na condição de Relator, **OPINO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0001/2026/TCE. 

É como voto.


Deputada EDNA AUZIER

Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária n. 0001/2026/TCE.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputado EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro


Deputado ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente


Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-TCE

Autor: Tribunal de Conta do Estado do Amapá

Ementa: Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 06/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02 / 04 / 2026

VOTAÇÃO Parar n: 0090 / 2026 - CCJ - AL, que aprova o PLO n: 000 / 26

TCE

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
- 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
- Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0202/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0001/26-TCE**

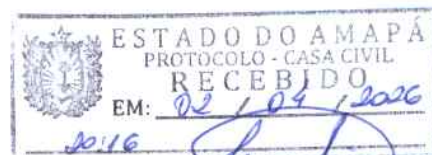
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0001/2026-TCE, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que Dispõe sobre o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

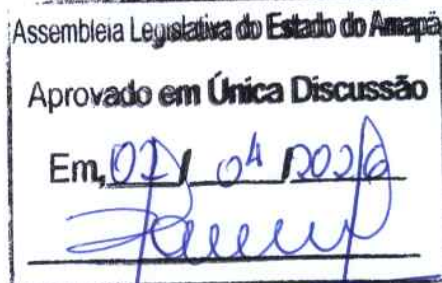
Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0001/26 – TCE
Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Dispõe sobre o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26%(quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

Macapá, 02 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

**LEI COMPLEMENTAR N° 0186
DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 6° da Lei Complementar n° 0019, de 26 de novembro de 2002 passa a vigorar com seguinte redação:
Art. 6° O policial militar ou bombeiro militar será matriculado no Curso de Formação de Sargentos - CFS, desde que preencha os seguintes critérios:

I - estar classificado, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO";
II - não estar cumprindo pena restritiva da liberdade imposta por sentença passada em julgado, ainda que beneficiado por livramento condicional;
III - tenha sido aprovado em inspeção de saúde e no teste de aptidão física;
IV - não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V - não estar cumprindo pena de suspensão do cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

§ 1° A matrícula sempre será realizada tomando-se por base a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelo critério de Antiguidade;

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelos policiais e bombeiros militares que obtiverem melhores notas no concurso interno.

§ 2° O processo seletivo interno será realizado quando houver até 10% das vagas de 3° Sargentos em claro, podendo participar todos os policiais e bombeiros militares, os quais utilizarão as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou serão submetidos a uma prova intelectual, conforme previsão em edital.

§ 3° O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a realização do curso de formação será definida pelos comandos das instituições militares.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143955

LEI N° 3.450 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143956

LEI N° 3.451 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido o reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos vencimentos dos serventuários efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1° de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143957

LEI N° 3.452 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-TCE, que contém 19 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento